



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal, 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

Fls.

Livro n.º

Visto :

LEI Nº 2759

De 04 de Abril de 1994

Autoriza e estabelece condições para o Executivo Municipal promover a participação do Município na constituição, na instalação e no funcionamento de Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR, e dá outras providências.

STEVEN ERIKSEN BINNIE, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Orlandia na contribuição, na instalação e no funcionamento, por prazo indeterminado, da Empresa Pública Intermunicipal de Gestão de Resíduos - EPIR, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com sede no Município de Orlandia, Estado de São Paulo, observadas as seguintes condições:

I - co-participação obrigatória dos Municípios de Orlandia, São Joaquim da Barra, Morro agudo, Nuporanga e Sales Oliveira;

(*na redação dada pela Lei 2855/94*) II - fixação do capital inicial da EPIR em no máximo CR\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), integralizável pelos sócios em moeda ou bens de qualquer natureza até 31 de dezembro de 1994;

III - indicação, com receita da EPIR, da comercialização dos produtos provenientes da reciclagem dos resíduos sólidos de publicidade, da prestação de serviços, de multas e de outras fontes, em razão da sua atuação nos municípios signatários;

IV - instituição, em favor da EPIR, dos seguintes e principais objetivos:

a) planejar, administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes;

b) executar e explorar, direta e indiretamente, o serviço de reciclagem, compostagem e disposição final dos resíduos dos municípios participantes.

V - participação de representantes das comunidades dos cinco municípios no Conselho Fiscal;

VI - instituição, como órgãos da EPIR, da Presidência e dos Conselhos de Administração e Fiscal, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando nº 600 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 726-6777 - 726-6432

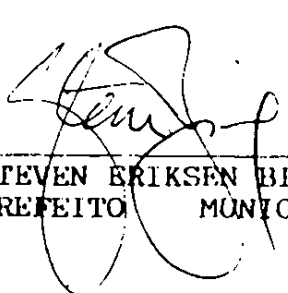
Fls.

Livro n.º

Visto :

ARTIGO 5º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei Municipal nº 2749 de 09 de março de 1994.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLANDIA,
04 DE ABRIL DE 1994.


STEVEN ERIKSEN BINNIE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e arquivado nos termos da legislação vigente

Projeto de Lei nº 2572
Autógrafo nº 155/94